

LEI MUNICIPAL Nº 310, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1.981.

AARÃO EDMUNDO JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a desapropriar, por vias amigáveis ou não as áreas abaixo descritas, destinadas a construção de uma praça pública defronte à Igreja Matriz do Município.

Artigo 2º - As referidas áreas, conforme Decreto de Utilidade Pública nº 415, de 11 de agosto de 1.981, possuem as seguintes confrontações:

Área 1 – pertencente a Pedro Bracciali, ou sucessores, com frente para a antiga Rua Rabelo Lobo, atualmente denominada Prefeito Carlos José Carlson, a qual começa no marco 1, seguindo em linha reta, numa distância de 16,80 mts., até encontrar o marco 2, continuando em linha seccionada, numa distância de 54,60 mts, até encontrar o marco 3, dividindo com uma viela existente; desse ponto, vira à direita, numa distância de 22,00 m, até encontrar o marco 4, dividindo com a rua Francisco Moraes Ramos, donde vira novamente à direita, numa distância de 8,00 mts., até encontrar o marco 5; desse ponto vira à direita numa distância de 6,00 mts., até encontrar o marco 6, daí vira à esquerda numa distância de 20,00 m., até encontrar o marco 7, donde vira à esquerda numa distância de 16,00 m., em curva até encontrar o ponto de partida. No marco 5 ao marco 7, a área descrita divide com propriedade do Município, encerrando essa área 575,00 m²

Área 2 – pertencente a Justina Viera e ou sucessores, com frente para a rua Prefeito Carlos José Carlson, nº 19, atual nº 185, medindo 10,00 m. de frente para a referida rua; do lado direito de quem, da rua olha mede 30,40 m., confrontando com propriedade de João mariano e ou sucessores e mais 5,60 m, confrontando com o denominado Largo da Matriz; do lado esquerdo, mede 36,00 m., dividindo com propriedade do Município; e nos fundos mede 10,00 m., confrontando com o já citado Largo, encerrando uma área de 360,00 m², possuindo ainda, uma construção antiga de alvenaria, com 67,00 m²;

Área 3 – Pertencente a João mariano e ou sucessores, com frente para a rua Prefeito Carlos José Carlson, nº 21, atual nº 191, medindo 8,00 m de frente para a mencionada rua, e mais 3,30 m de esquina com o Largo da Matriz; do lado direito de quem da rua olha o imóvel, mede 21,80 m. e, mais 2,50 m, em curva, confrontando com o já citado Largo; do lado esquerdo, mede 30,40 m., dividindo com propriedade de Justina Viera e ou sucessores, e nos fundos, mede 10,00 m., encerrando uma área de 277,50 m², e tendo ainda uma construção antiga de alvenaria, com 165,00 m².

Artigo 3º - A desapropriação de que tratam os artigos 1º e 2º, são declaradas de natureza urgente.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente lei, serão atendidas por conta de crédito especial aberto no Setor de Finanças da Prefeitura Municipal, no valor de Cr\$ 442.938,00.

Artigo 5º - tendo em vista o disposto no artigo 2º e 3º da presente lei, fica alterado em igual valor o Plano plurianual de Investimentos.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 08 de dezembro de 1.981 – 17º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

AARÃO EDMUNDO JARDIM TEIXEIRA
Prefeito Municipal